

CONTRATO Nº 136/2017
PROCESSO Nº 2017-009242
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SERVICE
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores **Presidente** e o **Diretor Administrativo e Comercial**, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **SERVICE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Mostardeiro, nº 322, Sala, 501, Independência, Porto Alegre – RS, Cep. 90430-000., inscrita no CNPJ sob o nº 93.861.557/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Srª **FABIANA CECILIA RAZERA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.889.149-5, Órgão Emissor **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná** e inscrito no CPF sob o nº 877.220.389-72, firmam o presente **CONTRATO DE RENOVAÇÃO DO SUPORTE DO FABRICANTE PARA LICENÇAS VMWARE EXISTENTE NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017-009242**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



SERVICE INFORMÁTICA LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO SUPORTE DO FABRICANTE PARA LICENÇAS VMWARE EXISTENTE NA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, **Ordem nº AFAGT12**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 687.999,69** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.



- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.6 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.6.1 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

208
1

- 6.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.17 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

209

- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.5 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7 acima, devidamente assinada.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 7.1.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO.
- 7.1.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

[Handwritten signatures and initials]



- 7.1.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.17 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.18 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.19 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.20 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.21 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.22 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.23 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.24 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- 7.1.25 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.26 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.27 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.28 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.29 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Bons princípios de urbanidade;
- Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

7.1.30 Aplicar o suporte às licenças existentes na **CESAN** conforme Especificações Técnicas deste edital.

7.1.31 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos SERVIÇOS contratados;

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**.

8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**

8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória 02 ES, Outubro de 2017


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


FABIANA CECÍLIA RAZERA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 877.220.389-72

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 10.41.202.18.122.0018.2070 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Fonte 0101 do orçamento da AGERH para o exercício de 2017. Vitória, 02 de outubro de 2017.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro - AGERH
Protocolo 347858

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191-S, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação do servidor efetivo, **MARCELO COSTA GOMES**, número funcional 2892391, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA - FGT**, deste Instituto, a partir de 01.10.2017.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora efetiva, **FLÁVIA KARINA RANGEL DE GODOI**, número funcional 2791790, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA - FGT**, deste Instituto, a partir de 01.10.2017.

Cariacica, 25 de setembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 347895

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0145/2017, 0141/2017, 0142/2017, 0144/2017, 0146/2017 e 0147/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, ADOÇANTES LÍQUIDO, AÇÚCAR CRISTAL E COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: MIX TODO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

VALOR: R\$ 75.872,70 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e

dois reais e setenta centavos)
PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
LOTE 02

CONTRATADA: D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME.
VALOR: R\$ 27.955,74 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
LOTE 03

CONTRATADA: LICITA WEB COMÉRCIO EIRELI - EPP.

VALOR: R\$ 24.528,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
LOTE 04

CONTRATADA: VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

VALOR: R\$ 7.981,50 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
LOTE 05

CONTRATADA: L.R.L. PASSOS EMBALAGENS COMÉRCIO VAREJISTA - ME

VALOR: R\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
LOTE 06

CONTRATADA: TALISMÃ COMERCIAL EIRELI - ME

VALOR: R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0046/2017

Protocolo: 2017-013079

Vitória, 03 de outubro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 347686

RESUMO DO CONTRATO Nº 136/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SERVICE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVACÃO DO SUPORTE DO FABRICANTE PARA LICENÇAS VMWARE EXISTENTE NA CESAN.

VALOR: R\$ 687.999,69 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 049/2017

Protocolo: 2017-009242

Vitória, 03 de outubro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 347823

RESUMO DO TERMO ADITIVO 04 DO CONTRATO Nº 027/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: RODAENG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 21/09/2017, com término previsto para 20/01/2018.

Suplementação de R\$ 1.070.269,03 (um milhão, setenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos).

REF.: Processo nº 2017.023850

Vitória, 03 de outubro de 2017.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 347818

RESUMO DO TERMO ADITIVO 07 DO CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: RODAENG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 21/09/2017, com término previsto para 20/01/2018.

Suplementação de R\$ 779.590,24 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

REF.: Processo nº 2017.023343

Vitória, 03 de outubro de 2017.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 347821

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 065, de 02 de outubro de 2017.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de VITÓRIA.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.opportunidades.es.gov.br:
Período inscrição: de 03/10 a 08/10/2017

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.opportunidades.es.gov.br
Vitória/ES, 02 de outubro de 2017.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 347738

Resumo Edital N.º 066, de 02 de outubro de 2017.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de VILA VELHA.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.opportunidades.es.gov.br:
Período inscrição: de 03/10 a 08/10/2017

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.opportunidades.es.gov.br
Vitória/ES, 02 de outubro de 2017.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 347740

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2017

Processo: 79597181/2017

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de vaporizador de roupa e secador de cabelo;

Contratada: Distribriq Comercial LTDA ME;

Valor : R\$ 1.600,80 (um mil, seiscentos reais e oitenta centavos);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 02/10/2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 347716

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 015/2017

Processo: 79597602/2017

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de Armários de Panificação;

Contratada: Distribriq Comercial LTDA ME;

Valor : R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 25/09/2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 347724